QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Póvoa de Varzim

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Área de máxima infiltração	Atividades Industriais e Comerciais . . .	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C2	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C3	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão.	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C4	Área com risco de erosão	Turismo e/ou Lazer	Delimitação de área lúdica e turística — equipamento existente e utilização dos moinhos existentes para fins terciários.
C5	Área com risco de erosão	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C6	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C7	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C8	Faixa entre a linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais e a batimétrica dos 30 metros.	Porto de Pesca	Área ocupada pelo Porto de Póvoa de Varzim.
C9	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C10	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.

Portaria n.º 331/2015

de 5 de outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Esposende foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/96, de 8 de agosto de 1996, publicada no *Diário da República,* n.º 201/1996, 1.ª série-B, de 30 de agosto de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Esposende, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 27 de setembro de 2006, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Esposende, tendo apresentado certidão da ata de 25 de maio de 2006, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do PDM de Esposende.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, e nos n.os 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Esposende, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto,* em 2 de setembro de 2015.

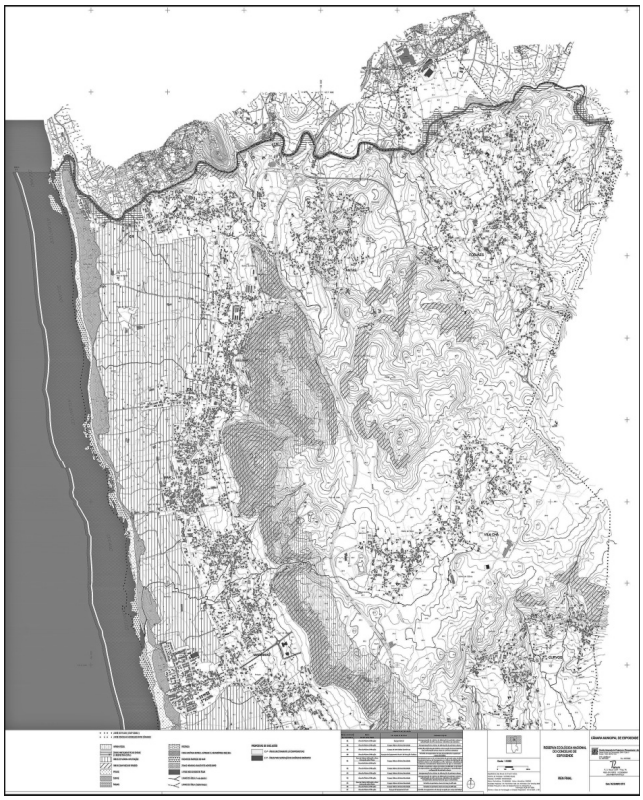

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Esposende

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Área de Máxima Infiltração	Espaço Central	Homogeneização de critérios de delimitação do perímetro urbano e rentabilização de infraestruturas urbanísticas já existentes.
E2	Área de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Homogeneização de critérios de delimitação do perímetro urbano.
E3	Área de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas . . .	Ampliação justificada pela dinâmica de ocupação da zona industrial; cuja conformação tem por base os caminhos existentes.
E4	Área de Máxima Infiltração	Espaços de Equipamento Rural e de Vocação Turística.	Inclusão em equipamento de área já parcialmente ocupada por campo de futebol.
C1	Área de Máxima Infiltração e Área Ameaçada pelas Cheias.	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Parcialmente trata-se de um loteamento já aprovado antes do PDM. No restante trata-se de homogeneizar os critérios de delimitação do perímetro urbano e de rentabilizar as infraestruturas urbanísticas já existentes, nomeadamente abastecimento de água e saneamento.
	Área de Máxima Infiltração		
C2	Área de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Inclusão em perímetro urbano de núcleos já edificados ou de áreas já comprometidas com edificações preexistentes, racionalizando a configuração do perímetro urbano.
C3	Área de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Homogeneização de critérios de delimitação do perímetro urbano.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C4	Área de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Homogeneização de critérios de delimitação do perímetro urbano e rentabilização de infraestruturas urbanísticas já existentes, nomeadamente abastecimento de água e saneamento.
C5	Área de Máxima Infiltração e Área Ameaçada pelas Cheias.	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Inclusão em perímetro urbano de área já edificada.
C6	Área de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Inclusão em perímetro urbano de área já edificada.
C7	Área de Máxima Infiltração	Espaço de Equipamento Rural	Inclusão em equipamento de área já ocupada por campo de futebol.

Portaria n.º 332/2015

de 5 de outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Mirandela foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/96, de 29 de agosto de 1996, publicada no *Diário da República,* n.º 217/1996, 1.ª série-B, de 18 de setembro de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Mirandela, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 27 de fevereiro de 2014, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Mirandela, tendo apresentado declaração datada de 14 de agosto de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do PDM de Mirandela.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, e nos n.os 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mirandela, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto,* em 2 de setembro de 2015.